

**Presidência da República****DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA**

## MENSAGEM

Nº 389, de 13 de outubro de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5394.

## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

## Exposições de Motivos

Nº 27, de 29 de setembro de 2015. Resolução nº 3, de 21 de setembro de 2015, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovado. Em 13 de outubro de 2015.

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE****RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015**

Autoriza e define diretrizes para comercialização e uso voluntário de biodiesel.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso XI, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alínea "m", do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, o art. 14, parágrafo único, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48000.000654/2015-54, considerando

que compete ao CNPE definir diretrizes para comercialização e uso de biodiesel e estabelecer, em caráter autorizativo, quantidade superior ao percentual de adição obrigatória fixado em lei específica; e

a relevância em promover a ampliação do uso voluntário de biodiesel, em bases econômicas, sociais e ambientais, resolve:

Art. 1º Autorizar a comercialização e o uso voluntário de misturas com biodiesel, em quantidade superior ao percentual de sua adição obrigatória ao óleo diesel, observados os seguintes limites máximos de adição de biodiesel ao óleo diesel, em volume:

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

JAQUES WAGNER  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO****SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal**SEÇÃO 3**Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados  
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

I - vinte por cento em frotas cativas ou consumidores rodoviários atendidos por ponto de abastecimento;

II - trinta por cento no transporte ferroviário;

III - trinta por cento no uso agrícola e industrial; e

IV - cem por cento no uso experimental, específico ou em demais aplicações.

§ 1º A autorização de que trata o caput fica condicionada ao atendimento das disposições complementares estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

§ 2º A autorização prevista no art. 1º, inciso IV, fica condicionada, também, à prévia anuência da ANP, caso a caso.

§ 3º Caberá à ANP definir, entre outros, os mecanismos necessários à proteção do consumidor e do meio ambiente com o uso de misturas com biodiesel em quantidade superior ao percentual de adição obrigatória, assim como o fluxo de informações pelos agentes e consumidores.

Art. 2º O Ministério de Minas e Energia fixará os percentuais de adição de biodiesel, respeitados os limites máximos de que trata o art. 1º.

Art. 3º Fica vedada, na revenda varejista, a comercialização de misturas com biodiesel em quantidade superior ao percentual de adição obrigatória, enquanto não houver garantia ampla dos fornecedores de veículos, motores, sistemas, máquinas e equipamentos.

Art. 4º A comercialização de biodiesel para fins de uso voluntário deverá ser contratada por meio dos leilões públicos promovidos pela ANP, conforme diretrizes específicas definidas pelo Ministério de Minas e Energia.

§ 1º Preferencialmente, os certames previstos no caput deverão ser realizados em conjunto com os leilões públicos definidos na Resolução CNPE nº 5, de 3 de outubro de 2007.

§ 2º O disposto no art. 3º, inciso I, da Resolução CNPE nº 5, de 2007, não se aplica à comercialização e ao uso voluntário de biodiesel.

§ 3º Nas hipóteses de uso voluntário experimental ou específico, definidos no art. 1º, inciso IV, a ANP poderá dispensar a contratação por meio dos leilões previstos no caput.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016 para a realização dos leilões de que trata o caput do art. 4º.

EDUARDO BRAGA

**CASA CIVIL  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO****DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Em 13 de outubro de 2015

Entidade: AR RENOVA CERTIFICADO DIGITAL  
CNPJ: 22.977.901/0001-70  
Processo Nº: 00100.000236/2015-11

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 04/06), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro RENOVA CERTIFICADO DIGITAL, operacionalmente vinculada à AC VALID RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR RENOVA CERTIFICADO DIGITAL  
CNPJ: 22.977.901/0001-70  
Processo Nº: 00100.000237/2015-57

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 03/05), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro RENOVA CERTIFICADO DIGITAL, operacionalmente vinculada à AC VALID BRASIL, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO****PORTARIA Nº 441, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015**

Prorroga o prazo previsto na Portaria AGU nº 241, de 13 de julho de 2015, dispõe sobre a suspensão da aplicação do art. 7º da Portaria nº 1.399, de 5 de outubro de 2009.

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos I, XIV e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por igual período e nos mesmos termos, o prazo previsto na Portaria AGU nº 241, de 13 de julho de 2015, dispõe sobre a suspensão da aplicação do art. 7º da Portaria nº 1.399, de 5 de outubro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

**SECRETARIA DE PORTOS  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 4.404, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, e considerando o que consta do processo nº 50305.002452/2012-11, e tendo em vista o que foi deliberado na 347ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 29 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em desfavor do empresário Admir Ferreira da Silva - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 10.939.091/0001-89, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso XXXIX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, consubstanciada na prestação de serviços de transporte aquaviário sem a devida autorização da ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E  
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS  
UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO****DESPACHOS DO CHEFE  
Em 6 de outubro de 2015**

Processo nº 50301.000693/2015-17.  
Nº 27 - Empresa penalizada: Camorim Serviços Marítimos Ltda., CNPJ nº 00.649.990/0001-93. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 2.362,50, pelo cometimento da infração capitulada no inciso IV do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012.

Processo nº 50301.000254/2015-12.  
Nº 28 - Empresa penalizada: Companhia Municipal de Administração Portuária - COMAP, CNPJ nº 02.824.158/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 11.000,00, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XVIII do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL

**COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****ATA DA 450ª REUNIÃO ORDINÁRIA,  
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2015**

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano dois mil e quinze, às nove horas, na sala de reuniões da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, situada na Avenida da França, nº. 1.551, Estação Marítima Visconde de Cairu, 1º Andar - Comércio, na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, compareceram os Conselheiros JOSÉ ROBERTO MOREIRA - representante da Secretaria de Portos da Presidência da República, ROBERTO CONCEIÇÃO DOS SANTOS - representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, JOSÉ MUNIZ REBOUÇAS - Diretor Presidente da CODEBA, BENEDITO SENA BRAGA FILHO, representante do Ministério dos Transportes, MARCUS BENICIO FOLTZ CAVALCANTI, representante do Estado da Bahia, OSVALDO CAMPOS MAGALHÃES - representante da Classe Empresarial e JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA, representante da Classe dos Trabalhadores. Convidada: Neide Oliveira Fernandes, Gerente Interina de Auditoria Interna - GAI, quando foram tratados os assuntos a seguir: 1.0 - Ofício nº1317/2015/SEP/PR, de 07/07/2015 e Ofício nº 1461/2015/SEP/PR, de 27/07/2015 - Eleição e Posse de Diretores: O Presidente do Conselho deu conhecimento do teor do Ofício nº 1317/2015/SEP/PR, de 07 de junho de 2015 e do Ofício nº1461/2015/SEP/PR, de 27/07/2015, do Ministro Chefe da Secretaria de Portos, acompanhados dos e-mails da Casa Civil da Presidência da República, datados de 07 e 27/07/2015, confirmando a indicação do Senhor Eduardo Linhares de Albuquerque, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura e Gestão Portuária, em substituição ao Senhor Renato Neves da Rocha Filho e do Senhor Maurício Cunha Dória, para exercer o cargo de Diretor de Gestão Comercial e de Desenvolvimento da CODEBA, em substituição ao Senhor Alexandre de Oliveira Catão. Submeteu à votação, os nomes dos indicados, franqueando a palavra aos conselheiros. O Conselheiro José Rebouças votou favorável às indicações do Ministro dos Portos pela renovação e revitalização dos aspectos funcionais da Companhia, desejou boa sorte e sucesso para os novos diretores.